

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.149 /2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Auto Molas Rezende Ltda e dá outras providências.

Exposição de Motivos

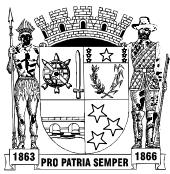
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

A empresa Auto Molas Rezende Ltda, de propriedade do Sr. Ivan Fernandes Ramos, encontra-se localizada em imóvel alugado e atualmente incompatível com as necessidades de expansão do negócio. A doação da área e o serviço de terraplenagem possibilitarão a construção da sede própria, visando atender de forma adequada as exigências de instalação e ampliação do negócio.

Com a implantação das novas instalações, o empreendedor estima a geração de mais 34 empregos diretos, considerando novos serviços a serem prestados como a pintura de chassis e cabines. A empresa atende atualmente a microrregião, mais especificamente as frotas das empresas Saudali, BCR, Transportadora Porto Alegre, Transportadora Vista Alegre e Rações Porto Alegre.

Acreditando no sucesso do empreendimento que muito contribuirá com o processo de desenvolvimento econômico do nosso Município e com o aumento da geração de empregos, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa com a consequente aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

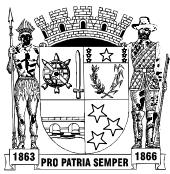
Estado de Minas Gerais

Atenciosamente,

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.149/2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Auto Molas Rezende Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e doar as áreas 07 e 08 da Quadra “E” com, respectivamente, 3.572,97 m² e 1.711,10 m² no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (anexo I), para a empresa Auto Molas Rezende Ltda, CNPJ 10.863.821/0001-05, INSC. EST. 001.198.611.00-52 – Av. Mário Martins de Freitas, 3.255, Ponte Nova/MG.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrículas nº 27.268 e 27.269.

Art. 3º Para efeitos patrimoniais dão-se aos terrenos referidos no art. 1º os seguintes valores:

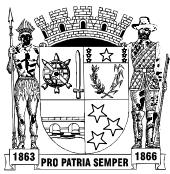
- I- Área 07 Quadra “E” com 3.572,97 m² - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- II- Área 08 Quadra “E” com 1.711,10 m² - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os imóveis doados e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico